



Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA

Sumário

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	4
CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	4
CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
CAPÍTULO VI – DOS LIMITES PARA O CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5
CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	5
CAPÍTULO IX – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	5
CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	5
CAPÍTULO XI – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	6
CAPÍTULO XII – DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	6
CAPÍTULO XIII – QUANTO AO IMÓVEL DE USO PRÓPRIO	6
CAPÍTULO XIV – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	6
CAPÍTULO XV – DA RETIRADA DE PATROCINADOR	6
CAPÍTULO XVI – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA CBS PREVIDÊNCIA	7
CAPÍTULO XVII – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA CBS PREVIDÊNCIA	7
CAPÍTULO XVIII – DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CBS PREVIDÊNCIA	7
CAPÍTULO XIX – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	7
CAPÍTULO XX – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CBS PREVIDÊNCIA	8
CAPÍTULO XXI – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	8
CAPÍTULO XXII – DAS REGRAS DE FOMENTO	8
CAPÍTULO XXIII – DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	8
CAPÍTULO XXIV – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	8
CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	8
ANEXO I – CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E INDICADORES DE GESTÃO	10

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1.º - O presente regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, doravante designada simplesmente CBS Previdência, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela entidade, em cumprimento a legislação vigente.

CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Artigo 2.º - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: Participante em gozo de benefício de prestação continuada.
- II. Cisão de Planos: transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano de benefícios previdencial para um ou mais planos de benefícios previdenciais, extinguindo-se no caso de transferência total (cisão total) ou mantendo-se no caso de transferência parcial (cisão parcial).
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas.
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela CBS Previdência na administração dos planos benefícios de caráter previdenciário.
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela CBS Previdência, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios.
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela CBS Previdência, registrados no PGA, atribuídos diretamente a um determinado plano de benefício.
- VII. Doação: aporte de recursos realizado de forma voluntária, pelo patrocinador, instituidor ou participante, destinado à cobertura das despesas administrativas.
- VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios.
- IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras das fontes de custeio administrativo em relação aos gastos administrativos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela CBS Previdência na administração dos planos de benefícios, na forma do seu regulamento.
- X. Fusão de Planos: união ou junção de dois ou mais planos de benefícios previdenciais, dando origem a um novo plano de benefício, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações.
- XI. Gestão Mista: modelo no qual os recursos da gestão administrativa são registrados parte no plano de origem e parte de forma segregada.
- XII. Incorporação de Planos: absorção de um plano de benefício previdencial por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas.
- XIII. Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período.
- XIV. Participante: pessoa física inscrita em um dos planos de benefícios da CBS Previdência, podendo estar na condição de Ativo, Assistido, Beneficiário, Autopatrocinado ou Vinculado (BPD).
- XV. Receita Administrativa: receitas oriundas da gestão administrativa da CBS Previdência, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras.
- XVI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

XVII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.

XVIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.

XIX. Transferência de Gerenciamento: operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade fechada para outra, mantidos os mesmos patrocinadores, e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 3.º - A CBS Previdência adotará a gestão mista dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação das sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, as remunerações dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, serão individualizadas por plano de benefícios. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano da gestão administrativa, demonstrando suas variações e montantes individuais.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 4.º - O PGA foi constituído inicialmente com o patrimônio da gestão administrativa do Plano de 35% da Média Salarial, Plano de Suplementação da Média Salarial e do Plano Misto de Benefício Suplementar, em 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 5.º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da CBS Previdência serão captados pelo PGA por meio das fontes de custeio previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único - De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade, será criado um fundo administrativo por plano de benefícios.

Artigo 6.º - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da CBS Previdência poderão ser as previstas na legislação, tais como:

- I. Contribuições dos participantes;
- II. Contribuições dos patrocinadores e instituidores;
- III. Reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV. Resultado dos investimentos, como também a taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;
- V. Receitas administrativas;
- VI. Fundo administrativo;
- VII. Dotação inicial;
- VIII. Doações.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Deliberativo, definir as fontes de custeio, observados os regulamentos dos planos de benefícios, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.

CAPÍTULO VI – DOS LIMITES PARA O CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 7.º - O limite anual de recursos destinados para o plano de gestão administrativa pelos planos de benefícios será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar previstas no plano de custeio.

CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 8.º - As despesas administrativas específicas serão alocadas diretamente no PGA do plano de benefícios que as originaram, sem nenhuma forma de rateio.

Artigo 9.º - As despesas administrativas comuns serão segregadas entre os planos de benefícios, conforme critérios de rateio definidos no orçamento anual.

Artigo 10 - As despesas administrativas estarão limitadas à variação estabelecida no orçamento anual.

§1.º - Deverá ser justificada a variação positiva das despesas administrativas que ultrapassarem o percentual estabelecido no orçamento anual.

§ 2.º - A Diretoria Executiva poderá utilizar verbas entre rubricas limitado ao valor estipulado no orçamento anual e, caso seja necessária verba acima desse valor, a mesma deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 11 - Os recursos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da entidade.

CAPÍTULO IX – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Artigo 12 - A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA passou a ser constituído com sobras de custeio administrativo e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela CBS Previdência na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Artigo 13 - A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do PGA para os planos de benefícios, baseados no orçamento e em avaliação atuarial, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 14 - O Fundo Administrativo será constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio e as despesas da Gestão Administrativa.

Artigo 15 - Os recursos dos fundos administrativos registrado no PGA, poderão ser utilizados para as seguintes situações:

- I. Cobertura dos custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II. Cobertura de despesas administrativas, quando os custos administrativos da CBS Previdência forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- III. Cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da entidade, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os valores e a forma de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo deverão constar do orçamento anual, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência.

Artigo 16 - Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos poderão ser avaliados atuarialmente, conforme necessidades requeridas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo da CBS Previdência, por ocasião da aprovação do orçamento anual, estabelecerá metas para acompanhamento e avaliação objetiva da evolução das despesas administrativas.

Artigo 18 - Os critérios quantitativos e qualitativos para a realização das despesas administrativas e os indicadores de gestão para acompanhamento e avaliação objetiva da evolução das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal, estão descritos no ANEXO I – CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E INDICADORES DE GESTÃO.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por acompanhar e controlar a execução orçamentária dos critérios quantitativos e qualitativos e dos indicadores de gestão das despesas administrativas e de suas respectivas metas.

CAPÍTULO XII – DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Artigo 20 - Os valores registrados no imobilizado e intangível são custeados com recursos administrativos.

Parágrafo Único - A depreciação do Imobilizado e a amortização do Intangível devem ser contabilizadas mensalmente, como redutoras, em conta analítica dos respectivos ativos, tendo como contrapartida despesas do PGA.

CAPÍTULO XIII – QUANTO AO IMÓVEL DE USO PRÓPRIO

Artigo 21 - Pela utilização de imóvel adquirido com recursos de um plano de benefícios por ela administrado, o PGA deverá repassar ao respectivo plano, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel.

CAPÍTULO XIV – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 22 - Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

- I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o imobilizado e intangível deverão ser deduzidos do fundo administrativo.
- II. Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente a um percentual a ser definido pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência, que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1.º - Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, será definido pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência.

§ 2.º - No caso de ativos indivisíveis correspondentes ao plano transferido, poderá ser repassado ao novo administrador, a exclusivo juízo da CBS Previdência, o valor escriturado na contabilidade, os bens em meio físico ou então o valor apurado na alienação a terceiros.

Artigo 23 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV – DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 24 - A solidariedade dos patrocinadores e instituidores será norteadada conforme previsto no convênio de adesão.

Artigo 25 - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, e desde que os patrocinadores/instituidores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a CBS Previdência, relativamente aos participantes e obrigações legais, até a data da retirada.

Artigo 26 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador/instituidor que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o

seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único - O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Artigo 27 - Poderá ser constituído no PGA um fundo administrativo correspondente ao valor calculado nos termos do artigo anterior e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XVI – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA CBS PREVIDÊNCIA

Artigo 28 - Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e instituidores no plano de benefícios, administrado pela CBS Previdência, sendo previsto o plano de custeio com as fontes de custeio listadas no Artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 29 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA CBS PREVIDÊNCIA

Artigo 30 - A CBS Previdência, ao administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá elaborar plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único - O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Artigo 31 - No caso de a CBS Previdência receber uma massa fechada de participantes, o respectivo patrocinador poderá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo, ou definir regras para o custeio do plano, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 32 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVIII – DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CBS PREVIDÊNCIA

Artigo 33 - Na cisão de um ou mais planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, os recursos administrativos contabilizados no PGA em nome do plano antecessor poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da CBS Previdência.

§ 1.º - Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2.º - Na hipótese de cisão do PGA do plano de benefícios para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XIX – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 34 - Em caso de extinção da CBS Previdência com a manutenção dos planos de benefícios, os recursos integrantes do PGA, que é segregado por plano, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos respectivos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência.

Artigo 35 - Na hipótese de extinção da CBS Previdência, em decorrência de extinção de todos os planos por ela geridos, os recursos residuais administrativos, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua

total liquidação como pessoa jurídica, serão distribuídos conforme legislação vigente, definida pelo órgão regulador e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1.º - O Conselho Deliberativo poderá, mediante aprovação prévia do órgão regulador e fiscalizador, deliberar a transferência imediata de parte dos recursos do fundo administrativo, desde que seja feita provisão de recursos na entidade, de forma que os mesmos venham a suprir todas as obrigações do plano transferido.

§ 2.º - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CBS PREVIDÊNCIA

Artigo 36 - Na extinção de um plano de benefícios administrado pela CBS Previdência, as sobras dos recursos do PGA registrados naquele plano serão repassadas ao PGA dos demais planos de benefícios sob administração da entidade, de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo Único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXI – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 37 - Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela CBS Previdência, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operação de Fusão ou de Incorporação, os fundos administrativos dos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXII – DAS REGRAS DE FOMENTO

Artigo 38 - A CBS Previdência poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem por ela administrados, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

§ 1.º - O ingresso de novos planos deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo mediante a apresentação do estudo de viabilidade por parte da Diretoria Executiva.

§ 2.º - As fontes de recursos para custeio da prospecção, elaboração e implantação para viabilização de um novo plano de benefícios são aqueles citados no capítulo V deste regulamento.

CAPÍTULO XXIII – DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 39 - As informações relativas ao PGA estarão à disposição dos patrocinadores, instituidores e participantes, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 40 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da CBS Previdência aprovar este regulamento e suas alterações, sendo que as mesmas não poderão contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela entidade.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência.

Artigo 42 - Este regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência em 04 de outubro de 2022, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANEXO I – CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E INDICADORES DE GESTÃO

As fontes de custeio administrativo passíveis de inclusão no orçamento anual, os critérios quantitativos e qualitativos para a realização das despesas administrativas e os indicadores de gestão devem estar expressamente previstos no regulamento do plano de gestão administrativa.

DOS CRITÉRIOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas da CBS Previdência devem possibilitar a análise da relação entre a necessidade e a adequação dos gastos com os resultados obtidos, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes e assistidos;
- V. a utilização do fundo administrativo;
- VI. as fontes de custeio administrativo; e
- VII. a forma de gestão dos investimentos.

Diante disso, os critérios para avaliação das despesas administrativas tomarão como os seguintes aspectos:

- a) A comparação entre as despesas orçadas e as despesas efetivamente realizadas para o mesmo período;
- b) A comparação entre as despesas orçadas e a projeção das despesas a serem realizadas para o ano;
- c) A comparação entre o resultado dos indicadores de gestão previstos no orçamento e o resultado dos indicadores de gestão efetivamente realizados;
- d) A comparação dos indicadores de gestão da CBS Previdência com os indicadores das entidades fechadas de previdência complementar de semelhantes características.
- e) A comparação das despesas administrativas da CBS Previdência com as despesas das entidades fechadas de previdência complementar de semelhantes características.

O Relatório das Despesas Administrativas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, divulgado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar em seu sítio eletrônico, poderá ser considerado como fonte das informações para as comparações previstas nos itens “d” e “e”.

DOS INDICADORES DE GESTÃO

1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO LIM. LEGAL

Descrição	Percentual dos recursos garantidores dos planos de benefícios que é transferido ao PGA
Análise	Acompanhamento da evolução do custeio administrativo total em relação aos recursos garantidores, cuja o percentual anual deverá ser menor que 1%
Aplicação	Consolidado e por Plano de Benefício
Unidade de medida	Percentual
Cálculo	$(\text{Custeio administrativo Previdencial e de Investimento} / \text{Montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios}) \times 100$

2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVO

Descrição	Percentual calcula sobre os recursos garantidores dos planos de benefícios para transferência ao PGA
Análise	Acompanhamento o percentual descontado da rentabilidade dos Planos de Benefício para o custeio administrativo.
Aplicação	Plano de Benefício
Unidade de medida	Percentual
Cálculo	$(\text{Custeio administrativo de Investimento} / \text{Montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios}) \times 100$

3. TAXA DE CARREGAMENTO LIM. LEGAL

Descrição	Percentual sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos que é transferido ao PGA
-----------	--

Análise	Acompanhamento da evolução do custeio administrativo total em relação ao fluxo previdenciário, cuja o percentual anual deverá ser menor que 9%
Aplicação	Consolidado e por Plano de Benefício
Unidade de medida	Percentual
Cálculo	$(\text{Custeio administrativo Previdencial e de Investimento} / (\text{contribuições} + \text{benefícios})) \times 100$

4. TAXA DE CARREGAMENTO EFETIVO

Descrição	Percentual incidente sobre a soma das contribuições normais para o custeio administrativo
Análise	Acompanhamento do percentual cobrado sobre as contribuições normais para o custeio administrativo
Aplicação	Plano de Benefício
Unidade de medida	Percentual
Cálculo	$[\text{Custeio administrativo previdencial} / (\text{contribuições básicas})] \times 100$

5. DESPESA PER CAPITA

Descrição	Volume médio mensal da despesa administrativa por participante (Ativos, Assistidos, BPD's e Autopatrocínados)
Análise	Acompanhamento o quanto, em média, cada participante custa para ser administrado pela CBS.
Aplicação	Consolidado e por Plano de Benefício
Unidade de medida	Moeda corrente
Cálculo	$(\text{Despesas Administrativas} / \text{n}^\circ \text{ total de participantes})$

6. RECEITA PER CAPITA

Descrição	Volume médio mensal da receita administrativa por participante (Ativos, Assistidos, BPD's e Autopatrocínados)
Análise	Acompanhamento o quanto, em média, cada participante paga para ser administrado pela CBS.
Aplicação	Consolidado e por Plano de Benefício
Unidade de medida	Moeda corrente
Cálculo	$(\text{Despesas Administrativas} / \text{n}^\circ \text{ total de participantes})$

7. DESPESA ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AOS RECURSOS GARANTIDORES DOS PLANOS

Descrição	Percentual de despesas administrativas em relação aos Recursos Garantidores dos planos de benefícios
Análise	Acompanhamento da eficiência da Entidade na gestão dos seus recursos garantidores.
Aplicação	Consolidado
Unidade de medida	Percentual
Cálculo	$(\text{Despesas Administrativas} / \text{Montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios}) \times 100$

8. DESPESA ADMINISTRATIVA EM ATIVO TOTAL

Descrição	Percentual das despesas administrativas em relação ao Ativo Total
Análise	Acompanhamento o quanto custo para administrar o patrimônio total da CBS
Aplicação	Consolidado
Unidade de medida	Percentual
Cálculo	$(\text{Despesa Administrativa} / \text{Ativo Total}) \times 100$

9. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS SOBRE AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Descrição	Relação das fontes de custeio (com exceção do fundo adm) em relação as despesas administrativas.
-----------	--

Análise	Acompanhamento do quanto as fontes de custeio cobrem as despesas administrativas e por consequência, utilizam o fundo administrativo
Aplicação	Plano de Benefício
Unidade de medida	Unidade
Cálculo	$(\text{Custeio Administrativo do Plano de Benefício} / \text{Despesas Administrativas})$

10. DESPESA ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AO FUNDO ADMINISTRATIVO

Descrição	Percentual das despesas administrativas em relação ao Fundo Administrativo
Análise	Acompanhamento de quanto a despesa administrativa consome do Fundo Administrativo, ou seja, perenidade do fundo administrativo
Aplicação	Consolidado e por Plano de Benefício
Unidade de medida	Percentual
Cálculo	$(\text{Despesa Administrativa} / \text{Fundo Administrativo}) \times 100$

11. CUSTO MÉDIO DE PESSOAL PRÓPRIO

Descrição	Volume médio mensal da despesa de Pessoal Próprio por colaborador.
Análise	Acompanhamento do custo médio da Entidade com cada funcionário próprio.
Aplicação	Consolidado
Unidade de medida	Moeda corrente
Cálculo	$(\text{Despesas Administrativas com Pessoal Próprio} / \text{n}^\circ \text{ de colaboradores})$